Lei nº 1.325/97

(Que autoriza o Poder Executivo a oferecer garantias ao SAAE - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a garantir a Autarquia Municipal SAAE (Serviço Autônomo de Agua e Esgoto), financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - **PRÓ SANEAMENTO.**

Parágrafo único - A operação de financiamento com a denominação de **Programa de Pró-Saneamento,** modalidade Desenvolvimento Institucional, a que se refere o artigo primeiro, terá o prazo de 10 anos para amortização, com até dois anos de carência, juros de 8% ao ano e atualização pela T.R. ou outro indicador que venha a substituí-la para efeito de correção do F.G.T.S..

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município, do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese da Autarquia Municipal SAAE, tomadora do financiamento, não efetuar, nos vencimentos, o pagamento das obrigações contidas e assumidas no contrato celebrado entre as partes.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele garantido, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de julho de 1.997

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal